



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 278 DE 01 DE JULHO DE 2020.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no placar da prefeitura municipal, pela assessoria jurídica, na forma da lei, em data de 01 de julho de 2020.

  
DEPARTAMENTO JURIDICO.

## “APROVA O PLANO DE LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL SOSSEGO”

**NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, Prefeito do Município de Iporá-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de loteamento de terreno denominado **“RESIDENCIAL SOSSEGO”**, de propriedade da empresa Iporá Empreendimentos Imobiliários devidamente inscrita no CNPJ.: 29.905.496/0001-24, com endereço na avenida 24 de Outubro nº 3H, Centro em Iporá-GO, constituído por um terreno urbano com área total de 196.449,00 metros quadrados, a ser implantado no imóvel objeto das Matrículas de nº 4.109. Livro 2-18, fls 83 e matrícula 15. 984, Livro 2-78, fls. 131, do Cartório de Registros de Imóveis de Iporá, haja vista a entrega das plantas e mapa do loteamento, sem o memorial descritivo.

**§ 1º** - Da área total descrita no *caput* são destinados 196.449,00 m<sup>2</sup>, sem ônus ao Município, pelo proprietário, como sendo área institucional, incluídas as áreas verdes, vias e canalização de tráfego.

**§ 2º** - Da área total terão as seguintes subdivisões e destinações:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )	%
Área Total a parcelar	124.907,70	
Lotcs Urbanos	113.603,37	57,83
Lotcs de Chácara	11.304,33	5,75
Lotcs Institucionais	3.404,989	1,73
Pavimentação	29.103,63	14,81
Passeio Público	13.468,30	6,86
Áreas Verdes	14.969,28	7,62
APP	11.885,73	5,39



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Total		71.541,30	36,42
-------	--	-----------	-------

**§ 3º**- A quantidade de lotes em garantia são de 78 (setenta e oito) unidades para garantia das obras que são descritos da seguinte forma: Quadra 9 com lotes residenciais com 300 metros quadrados cada avaliados em 40.000,00 (quarenta mil reais) cada. Quadra 10 com 26 lotes residenciais com 300 metros quadrados cada, avaliados em 40.000,00(quarenta mil reais) cada. Quadra 11 com 26 lotes residenciais com 300 metros quadrado casa avaliados em 40.000,00(quarenta mil reais) cada. Perfazendo um total geral de 3.120.000,00 (três Milhões, cento e vinte mil reais) em garantias reais de obras de infraestrutura.

**Art. 2º** - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 1.711/2018 de 25 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - O loteamento tem caráter estritamente residencial, admitindo-se usos residenciais e institucionais, com lotes de metragem acima de 298 metros quadrados.

**Art. 4º** - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

**I** - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

**II** - A executar, nas fases que apresentarem a administração pública, à própria custa, a partir da data do Termo de Compromisso e Responsabilidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, a rede de instalações elétricas, com postes de cimento, abrangendo iluminação pública e domiciliar;

**III** - A executar, à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 5º** - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto, para ambas as fases.

**Art. 6º** - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, à área descrita no parágrafo primeiro do artigo primeiro do presente decreto, conforme apresentado no Mapa Demonstrativo pela empresa.

**Art. 7º** - Compete ao departamento de Engenharia desta Municipalidade expedir o Termo de Verificação e liberação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

**Art. 8º** - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

**Art. 10º** - Revoga-se o decreto nº 116 de 30 de setembro de 2019.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Iporá, 01 de julho de 2020

  
NAÇOTTAN ARAÚJO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL